

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) **Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira**

Ref.: Processo Administrativo nº 018/2024 - Pregão Eletrônico nº 04/2024

Objeto: Registro de preço para contratação de empresa para execução de serviços de tapa-buracos, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para a conservação das vias públicas.

CIA MULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, legalmente constituída com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 36.602.661/0001-34 com sede na Rua Princesa Isabel de Bragança, nº 235, Centro, cidade de Mogi das Cruzes, CEP 08710-460, neste ato representada pelo sócio **BRUNO HENRIQUE DE MORAES SOUSA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.465.994-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº 457.021.048-11, residente e domiciliado na Rua Antônio Pinto Guedes, 195, bairro César de Souza, Mogi das Cruzes, CEP 08820-430, ambos com endereço eletrônico (email) bruno@ciamultiservicos.com, telefone nº (11) 98499-6912, licitante certame em epígrafe, vem respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela licitante **RF OBRAS LTDA. - EPP - CNPJ 28.140.301/0001-30**, pelos fundamentos e razões dispostos no Edital, Termo de Referência e a **Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos** que rege o presente certame e que está disposto no preâmbulo do respectivo Edital.

PRELIMINARMENTE:

Primeiramente insta ressaltar que sequer cabe recurso pelo decurso de prazo conforme estabelecido na LEI e no EDITAL, o que torna o **RECURSO INTEMPESTIVO**.

Mas, conforme demonstraremos abaixo, a inobservância pelo Pregoeiro(a) permitiu, de forma equivocada, que a licitante viesse a interpor o seu Recurso Administrativo.

MENSAGENS DO PROCESSO			
Horário	Mensagem		
23/10/2024 15:02:51	A SESSÃO ESTÁ ABERTA PARA MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/10/2024 15:02:36	BOA TARDE APÓS ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A EMPRESA ANEXOU OS DOCUMENTOS DE ACORDO COM O EXIGIDO EM EDITAL		
23/10/2024 12:15:18	A SESSÃO RETORNA AS 15HS		
23/10/2024 10:16:00	O participante CIA MULTI SERVIÇOS E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA adicionou o arquivo d36a0eab083d4c9eb646d32018ab98c0.zip aos documentos complementares.		
23/10/2024 15:02:57	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/10/2024 15:21:28	RECURSO MANIFESTADO	R F OBRAS LTDA	A R F Obras LTDA tem intenção de Manifestação de recurso

Conforme podemos observar no recorte da imagem da tela da plataforma, a ATA da sessão foi suspensa às 12:15:18 (doze horas, quinze minutos e dezoito segundos) e retornou às 15:02:51 (quinze horas, dois minutos e cinquenta e um segundos), quando então foi aberto o prazo de 15 (Quinze) MINUTOS para a manifestação da interposição de recursos pelos licitantes.

Assim, conforme destaca no EDITAL no item **16 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO**, páginas 17 e 18 do Edital, confirma o prazo de 15 (quinze) minutos:

RECORTE DO EDITAL:

16. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

16.1. Ao final da sessão, na fase de habilitação, o pregoeiro verificará a conformidade dos documentos e proposta adequada e, caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o pregoeiro comunicará através de mensagem no sistema da BLL que irá adiantar a fase do processo no sistema, de habilitação para em adjudicação, sendo facultada a qualquer licitante

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de 15 quinze minutos.

Desta forma, em conformidade com os procedimentos elencados no instrumento convocatório (Edital), os quais tem seu fundamento técnico e jurídico pela Lei 14.133/2021 (E NÃO PELA LEI 8.666/93, esta que já está REVOGADA pela Lei 14.133/2021), dispomos abaixo de forma resumida a INTEMPESTIVIDADE do respectivo Recurso Administrativo interposto pela licitante R F OBRAS, ainda que fundamentado em Lei Revogada (8666/93), vejamos:

Ao analisar os documentos fornecidos, especialmente o edital e o recurso interposto pela empresa R F Obras, observa-se os seguintes pontos:

Sequência de Abertura e Intenção de Manifestação de Recurso:

- 1) A sessão foi aberta para manifestação de recursos às 15h02min51s, conforme registro do processo.

- 2) O edital, no item 16, estabelece um prazo de 15 minutos para que os licitantes manifestem a intenção de interpor recurso, conforme o sistema de pregão eletrônico (baseado na Lei 14.133/2021).
- 3) A RF Obras manifestou sua intenção de recurso às 15h21min28s, portanto, ultrapassando o prazo de 15(quinze) minutos previsto no edital.

Fundamentação Jurídica:

- 1) O artigo 165 da Lei 14.133/2021 assegura o direito de recurso, mas é claro quanto ao respeito aos prazos fixados no edital e na legislação aplicável. A inobservância desses prazos pode resultar na perda do direito de recorrer, uma vez que a tempestividade é requisito essencial para a admissibilidade dos recursos administrativos.
- 2) Conforme o item 5.2.2 do edital, ***“não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal”, CONFIRMANDO QUE O PREGOEIRO DEVE CONSIDERAR A MANIFESTAÇÃO DA RF OBRAS INTENPESATIVA.***

Intempestividade e Argumentação nas Contrarrazões:

O atraso no cumprimento do prazo pelo licitante caracteriza intempestividade, conforme a regulamentação vigente e o estabelecido no edital, os quais tem os fundamentados legais a seguir:

Artigo 165 da Lei 14.133/2021: *"Os licitantes têm o direito de apresentar recurso contra atos administrativos praticados no curso da licitação, observados os prazos e as condições estabelecidos no edital."*

Jurisprudência: *A jurisprudência brasileira é firme quanto à observância dos prazos de recurso em licitações, enfatizando que o descumprimento do prazo de recurso enseja preclusão do direito de recurso, conforme os Tribunais de Contas e a jurisprudência do STJ e STF.*

DA INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DA R F OBRAS:

Preliminarmente:

O recurso interposto pela empresa R F Obras LTDA se mostra intempestivo, uma vez que foi protocolado **após o prazo de 15 minutos contados da abertura do prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso**, conforme item 16 do edital e o disposto no **artigo 165 da Lei nº 14.133/2021**.

Do Prazo para Manifestação de Recurso:

Nos termos do item 16 do edital, os licitantes teriam o prazo máximo de **15 minutos** para **manifestarem sua intenção de interpor recurso administrativo**, contados a partir do momento da abertura da fase de recurso. A empresa R F Obras manifestou sua intenção às 15h21min28s, ultrapassando o prazo regulamentar, que findou às 15h17min51s, conforme já relatado acima, inclusive com a disposição dos recortes da tela da plataforma onde ocorreu o pregão.

Fundamentação Jurídica:

O artigo 165 da Lei 14.133/2021 dispõe sobre o direito de recurso, mas ressalta que esse direito deve ser exercido de acordo com os prazos e condições estabelecidos no edital. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga que todos os licitantes e o pregoeiro observem rigorosamente os prazos estabelecidos. Desta forma, o pregoeiro não deve conhecer o recurso interposto intempestivamente.

Precedentes e Jurisprudência:

Diversas decisões dos Tribunais de Contas, especialmente do TCU, reforçam que a não observância dos prazos para interposição de recurso administrativo em licitações acarreta a perda do direito de recorrer, sendo um entendimento pacífico na jurisprudência nacional.

Assim, conforme detalhado e fundamentado as contrarrazões, reforçando, que o recurso da R F Obras **É INTEMPESTIVO** e, portanto, **NÃO** deve ser conhecido pelo pregoeiro.

DAS CONTRARRAZÕES:

Ao analisar o recurso administrativo interposto pela R F Obras e comparar as alegações sobre a proposta da Ciamulti e com os documentos do processo, como o edital, termo de referência e composições de custos, seguem os pontos e contrarrazões estruturadas para cada item, assim, quem sabe se desenhar, facilita para entender....:

1. Análise dos Custos de Materiais:

Recurso da RF Obras: - Argumenta que a Ciamulti não considerou adequadamente os custos de materiais, especialmente do CBUQ e emulsão, representando uma omissão grave.

Análise: - Conforme os documentos (Planilha de Composição de Custos Unitários e Mapa de Preço), a Ciamulti especifica valores de CBUQ e emulsão. Esses insumos estão descritos e quantificados, atendendo ao item 5 do Termo de Referência, que exige especificação detalhada dos materiais.

Contrarrazões: - A **AUSÊNCIA** de falhas nas composições da Ciamulti indica conformidade com o edital e a Lei 14.133/2021, artigo 33, §1º, **que requer clareza e transparência na formação do preço, especialmente em licitações de serviços contínuos e obras**. Assim, o **recurso é infundado**, pois a planilha atende às exigências de material e transparência dos custos.

2. Inclusão de Equipamentos Não Previstos:

Recurso da R F Obras: - Alega que a Ciamulti incluiu equipamentos não previstos, como caminhão pipa e compressor de ar rebocável.

Análise: - O edital e o termo de referência especificam claramente os equipamentos mínimos (item 6.9).

A Ciamulti apresenta valores para cada equipamento necessário, sem itens excedentes. O Mapa de Preço e o Termo de Referência não indicam que houve acréscimo irregular de equipamentos.

Contrarrazões: - A proposta da Ciamulti alinha-se com o artigo 37, §1º da Lei 14.133/2021, atendendo à obrigação de não incluir itens sem previsão, mas podendo otimizar a execução. Portanto, o **RECURSO É IMPROCEDENTE**.

3. Método de Fracionamento de Cálculos:

Recurso da R F Obras: - Indica que a Ciamulti apresentou cálculos de custos fracionados, dificultando a avaliação da exequibilidade financeira.

Análise: - A metodologia aplicada pela Ciamulti segue as diretrizes de composição analítica por insumo e serviço, conforme o Termo de Referência.

O uso de fracionamentos é permitido para detalhamento, especialmente em serviços complexos, e está documentado em planilhas como a de Mão de Obra e Equipamentos.

Contrarrazões: - A Lei 14.133/2021 permite detalhamento em fracionamentos de custos como medida de transparência, especialmente no artigo 33, §1º. Dado que a Ciamulti manteve clareza no preço global, **o argumento de fracionamento improcedente é inadequado.**

DOS PEDIDOS:

Com as respectivas e devidas justificativas e ao cabimento legal fundamenta-se os pedidos na Lei 14.133/2021, em seus artigos 165 e 167, quais asseguram a possibilidade de controle e fiscalização dos processos licitatórios pelos tribunais de contas e pelo Ministério Público, cabendo a estes órgãos a análise técnica e jurídica da legalidade dos atos administrativos.

Assim, para a preservação da transparência e legalidade do procedimento, **caso o recurso da R F Obras seja indevidamente acolhido**, é de extrema importância que todo o processo seja submetido às autoridades, garantindo, assim, a análise imparcial e isenta de possíveis irregularidades ou práticas que possam ferir os princípios que regem as licitações e atendem a dignidade da Administração Pública.

Por todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria, o Pregoeiro(a):

- 1) Caso o recurso da RF Obras seja aceito pelo pregoeiro(a), **requer-se** que o processo seja encaminhado para autoridade superior e que cópias de todo o processo licitatório sejam remetidas ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP)** e ao **Ministério Público (MP-SP)** para que emitam pareceres fundamentados sobre a condução do pregão, especialmente quanto à conformidade com os princípios da **isonomia, moralidade, legalidade, publicidade e transparência, conforme exigido pela Lei 14.133/2021.**

- 2) Conforme o artigo 12 da Lei 8.429/1992 (*Lei de Improbidade Administrativa*), caso sejam constatados erros grosseiros ou atos que configurem improbidade por parte do pregoeiro(a), requer sejam aplicadas as seguintes penalidades:
- 3) Ressarcimento integral do dano ao erário público, se comprovado que as ações ou omissões resultaram em prejuízo financeiro.
- 4) Perda da função pública: Sanção cabível quando se verifica a violação de princípios como a moralidade e a eficiência.
- 5) Suspensão dos direitos políticos por período de três a cinco anos, conforme a gravidade do ato de improbidade administrativa.
- 6) Pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente pregoeiro(a).
- 7) Proibição de contratar com o Poder Público ou de receber incentivos fiscais ou creditícios por até três anos, se comprovado dolo ou má-fé na condução dos atos.
- 8) Sem prejuízo das responsabilidades, civil, criminal e administrativa se apurados e confirmados atos atentatórios a dignidade da Administração Pública.
- 9) **Reitera-se que a proposta da Ciamulti está em conformidade com o edital e a Lei 14.133/2021, não havendo justificativa para o acolhimento do recurso. Pugna-se pelo INDEFERIMENTO do Recurso Administrativo interposto, a começar pela INTEMPESTIVIDADE e INFUNDADO, inclusive por Lei REVOGADA.**

Mogi das Cruzes/SP, 30 de outubro de 2024

CIAMULTI SERVIÇO E URBANIZAÇÃO LTDA.